Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9537/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16758/2015
PROTOCOLO	: 1637575
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO (A)	: JOSÉ ANTONIO ROLDÃO
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: ELAINE KITAMURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2011
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 25/2011, relativo à locação de um imóvel, na qual a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (AGRAER) figura como locatária e a senhora Elaine Kitamura como locadora. Neste momento, examina-se a regularidade da **dispensa de licitação para a contratação** (primeira fase), do **Contrato** (segunda fase) e **do Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da dispensa de licitação, do Contrato e dos termos aditivos, conforme se observa na Análise n. 140/2016 (peça n. 10, fls. 239-246) e no Parecer n. 16619/2016 (peça n. 13, fl. 262).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação, ao Contrato e aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da dispensa de licitação (primeira fase), com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 25/2011;

II – do Contrato Administrativo n. 25/2011 (segunda fase), celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário (AGRAER) e a senhora Elaine Kitamura;

III – do Primeiro ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 25/2011.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 7 de outubro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT